

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

“Altera a Lei Complementar nº. 15 de 28 de dezembro de 2000 e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins do inciso II do Artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº. 15, de 28 de dezembro de 2000, fica estipulado em 170 URs (cento e setenta unidades de referência municipais) o valor venal por hectare dos imóveis rurais existentes no território do Município, devendo esse valor, ser utilizado para base de cálculo do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens e Direitos Inter Vivos) e do ITR (Imposto Territorial Rural).

Parágrafo Único – As incidências dos impostos descritos no caput acontecerão nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 15 de 28 de dezembro de 2000 e na Legislação Federal vigente relativa à cobrança do Imposto Territorial Rural.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

